

LEI MUNICIPAL Nº 033/98

SÚMULA: “Dispõe sobre o desfile de 7 de Setembro, no Município de Carlinda-MT”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **GERALDO RIBEIRO DE SOUZA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Município comemorará o feriado de 7 de Setembro, data da Independência do Brasil, como desfile cívico, além de outros eventos que já vem sendo realizados.

Artigo 2º - Participarão do desfile a fanfarra municipal, as escolas públicas e todas as instituições sociais ou culturais.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT
Em, 18 de Setembro de 1998

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Autoria do Projeto de Lei: Vereador Presidente ADALMIR JOSÉ PIOVESAN